



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 187
RUBRICA

DELEGACIA D.E. PARANAGUÁ-FR/2ª SDP.-

A S S E N T A D A

VARA CRIMINAL
FLS. 3766

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (16) de 1992.-

e nesta cidade de Paranaguá-FR, na Delegacia de Polícia Civil/2ª SDP.- presente o Delegado

Bel. Valmir Soccio comigo Escrivão do seu cargo abaixo declarado, às 17:30 horas, compareceram as testemunhas

CARLOS ROBERTO DALCOL - RG nº 579.367-FR

as quais foram colocadas em lugares de onde umas não pudessem ouvir os depoimentos das outras, e, em seguida a autoridade acima passou a inquirir as mesmas testemunhas, da maneira como adiante se vê, do que para tudo constar, lavrei o presente termo.

Eu, *Ronaldo Amáury dos Santos* Escrivão de Polícia AD'HOC, Escrivão que subscrevo.

PRIMEIRA TESTEMUNHA: CARLOS ROBERTO DALCOL, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, natural de Tibagi-FR, nascido aos 21/11/49, filho de Rubens Dalcol e de Isalda Eugler Dalcol, residente na Rua João Pessoa, 383, Ap. 302 - Costeira, nesta cidade. Sabendo ler e escrever, aos costumes nada disse. Testemunha compromissado na forma da lei, inquirido disse: QUE, no dia 02 de julho do ano em curso, aproximadamente às 12:00 horas, foi convidado pelo Dr. Alcides Bittencourt, a dirigir-se a Comarca de Guaratuba-FR, onde, segundo o Dr. Alcides teria sido presos os autores do homicídio do menor "Evandro", cujo inquérito o mesmo estava designado para acompanhar; QUE, chegando ao Fórum de Guaratuba PR, mais ou menos às 13:00 horas, e logo a seguir chegaram as presas CELINA CORDEIRO ABAGGE e BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, as quais estavam sendo conduzidas pela Polícia Militar e Polícia Federal; QUE, as mesmas foram colocadas na Sala de Audiência do Fórum, onde o depoente em conversa informal com as nominadas, indagou-as que estariam bem, ao que foi respondido que sim; QUE, o depoente pôde verificar que ambas estavam bastante nervosas, contudo não apresentavam quaisquer sinais de lesões corporais; QUE, em virtude do nervosismo elevado de CELINA ABAGGE foi solicitado a presença de médico para examiná-la, ao que foi feito, e segundo consta foi ministrado um calmante; QUE, inclusive este médico acompanhou CELINA e BEATRIZ durante a remoção das mesmas para o quartel da FM em Matinhos-FR; QUE, a remoção foi necessária face a possibilidade da invasão no Fórum pela população de Guaratuba-FR, bem como para evitar o linchamento de ambas; QUE, na Cia. da FM em Matinhos-FR, o de-

- continua -

Modelo 081

VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARATUBA - PR

depoente teve a oportunidade de conversar com diversos policiais que participaram das diligências, os quais afirmaram que as presas confessaram espontaneamente na morte do menino "Evandro"; QUE, inclusive, na presença do Dr. Silvio Rononi, Advogado que estava acompanhando as presas; QUE, ainda no Fórum de Curitiba-PR, o depoente teve a oportunidade de ouvir das presas a confissão informal de que tinham efetivamente participado da morte e sacrifício do menor "Evandro"; QUE, afirmaram também que o que as levou a tal ato de brutalidade foi a busca de melhores condições financeiras e política para a família; QUE, o depoente não participou da formalização dos interrogatórios feito pela Autoridade Policial; QUE, o depoente em nenhum momento observou que as presas exalassessem cheiro de fezes e urina. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ Escrevi que datilografei e subscrevi.

Delegado:

Depoente:

Escrevô.

